



REDE
TEMPO
BRASIL



UFRJ



Boletim do Tempo Presente - ISSN 1981-3384

Neoextrativismo e Central Nuclear do Nordeste: reflexões acerca da instalação de megaprojetos e a efetivação de políticas públicas em Direitos Humanos

Ingrid Tereza de Moura Fontes¹

Resumo: O presente ensaio abordará a temática de megaempreendimentos neoextrativistas, mais especificamente o projeto da Central Nuclear do Nordeste, cuja instalação foi proposta no município de Itacuruba/PE, Sertão de Itaparica. O trabalho busca compreender de que forma a implantação de megaprojetos, aliada à busca por desenvolvimento econômico, viola direitos humanos e fundamentais de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), uma vez que tais empreendimentos costumam ser construídos no interior ou nas proximidades de territórios tradicionais.

Palavras-chaves: Direitos Humanos; Neoextrativismo; Povos Tradicionais.

Neoextractivism and Nuclear Power Plant of the Northeast: reflections on the installation of megaprojects and the implementation of public policies on Human Rights

Abstract: This essay will address the theme of neo-extractive mega-ventures, more specifically the project of the Northeast Nuclear Power Plant, whose installation was proposed in the municipality of Itacuruba/PE, Sertão de Itaparica. The work seeks to understand how the implementation of megaprojects, combined with the search for economic development, violates human and fundamental rights of Traditional Peoples and Communities (PCTs), since such projects are usually built in or near traditional territories.

Keywords: Human Rights; Neo-extractivism; Traditional Peoples.

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

O presente ensaio abordará a temática de megaempreendimentos neoextrativistas, mais especificamente o projeto da Central Nuclear do Nordeste, cuja instalação foi proposta no município de Itacuruba/PE, Sertão de Itaparica. O trabalho busca compreender de que forma a implantação de megaprojetos, aliada à busca por desenvolvimento econômico, viola direitos humanos e fundamentais de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), uma vez que tais empreendimentos costumam ser construídos no interior ou nas proximidades de territórios tradicionais.

Desse modo, investiga-se também até que ponto o desenvolvimento econômico influencia, direta ou indiretamente, na efetivação de políticas ou na elaboração de agendas públicas voltadas à defesa de direitos humanos das comunidades afetadas por projetos neoextrativistas. Ademais, deve-se mencionar também a degradação ambiental como mais um dos contrapontos a ser analisado neste trabalho, posto que danos socioambientais são inerentes às atividades aqui mencionadas, fazendo com que os PCTs próximos a áreas onde é pretendida a construção de megaprojetos são postos em uma constante situação de risco. Por fim, pretende-se analisar a postura adotada pelo Estado brasileiro no tocante às recomendações e aos relatórios de organizações nacionais e internacionais atuantes na defesa de direitos humanos e ambientais.

Megaempreendimentos e as Políticas Públicas em Direitos Humanos

A temática selecionada para a elaboração desta pesquisa deve-se a uma prévia trajetória acadêmica, social e profissional, construída ao longo da graduação em Direito pela Universidade de Pernambuco. Durante o curso, ingressei no Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade (GEPT/UPE/CNPq) e no Programa de Extensão Direitos em Movimento (DIMO/UPE). A partir destes, foi possível reconhecer e identificar intersecções entre temas que envolvem Natureza, raça/etnia, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), territorialidade, justiça e racismo ambientais, movimentos sociais, diversidades socioculturais, decolonialidade, minorias, grupos vulneráveis, novos sujeitos e novos direitos. Nesse sentido, foram elaboradas pesquisas abordando a temática ambiental de forma ampla e as diversas temáticas que com ela se relacionam.

Em 2015, foi desenvolvido Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) relacionando Direito Ambiental, tutela jurídica e preservação da memória ancestral de povos tradicionais em Pernambuco. Além disso, foram realizadas pesquisas acerca da história e da resistência de mulheres indígenas no Brasil, buscando compreender como questões de gênero e raça/etnia influenciam na violação a direitos humanos (DHs) e fundamentais de povos originários. Investigou-se, ainda, a violação a direitos humanos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no Brasil a partir da adoção de um marco temporal no processo de demarcação de terras. Ressalta-se que esta pesquisa, além de ter sido tema de Trabalho de Conclusão de Curso, foi apresentada em evento realizado pelo Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), a fim de denunciar a situação dos povos e comunidades indígenas brasileiros.

Ademais, houve participação em debates públicos acerca da temática acima referida, enfatizando a violação a direitos humanos de comunidades indígenas, a partir da adoção do marco temporal e a relação entre este e a negação das culturas, das autonomias e do direito à autodeterminação dos povos. Enquanto integrante de grupo de extensão, atuei no processo de formalização da comunidade tradicional Mundo Novo, em Buíque (Agreste pernambucano), como Comunidade Remanescente de Quilombo (CRQ), reconhecida pela Fundação Cultural Palmares.

Profissional e socialmente, participei de escuta realizada por representantes do legislativo estadual aos Povos e Comunidades Tradicionais em Itacuruba/PE, no ano de 2019; discutindo o

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

projeto de instalação da Central Nuclear do Nordeste ao lado de grupos, órgãos, associações e articulações envolvidas na luta contra a implantação do megaempreendimento nos territórios das comunidades indígenas Pankará e Tuxá Campos. Foi concluído, em 2021, curso de Pós-Graduação em Administração Pública e Direito Legislativo, pela Universidade de Pernambuco, por meio do qual foi obtido um contato ainda maior com questões relacionadas à elaboração e à efetivação de políticas públicas no Brasil, partindo de uma ótica voltada aos direitos humanos.

Ante o exposto, após breve explanação da trajetória acadêmica, social e profissional voltada aos direitos humanos, o problema/pergunta selecionado para desenvolver a presente pesquisa foi: “de que forma o projeto da Central Nuclear do Nordeste atua como estratégia neoextrativista para a lógica desenvolvimentista planejada e executada por meio da apropriação de territórios tradicionais?”. Dessa forma, pretende-se construir a problematização do referido objeto de pesquisa (projeto da Central Nuclear) a partir de investigações acerca da violação a direitos humanos e territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais diretamente afetados pelo megaempreendimento.

A proposta de instalação de uma Central Nuclear no Nordeste, mais especificamente em Itacuruba/PE, vem sendo analisada politicamente desde de 2007. No entanto, ressalta-se que a discussão acerca da construção de um megaempreendimento que manipule energia nuclear na região surgiu ainda na década de 1980. Informa-se que Itacuruba/PE já sofreu previamente com as consequências da instalação de megaprojetos neoextrativistas, uma vez que, em 1988, o município sertanejo foi inundado pela Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaparica (construída pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF). Com isso, foi promovido o reassentamento compulsório da população (também pela CHESF), motivo pelo qual, contemporaneamente, a cidade é conhecida como “nova” Itacuruba.

É importante mencionar que o município abarca os Territórios Tradicionais de seis grupos étnicos: Negros de Gilu, Ingazeira e Poço dos Cavalos – que se reconhecem como quilombolas; Pankará no Serrote dos Campos, Tuxá Campos e Tuxá Pajeú – que se reconhecem como indígenas.^{II} Estas comunidades, as quais serão diretamente afetadas pelo empreendimento, mobilizam-se constantemente, a fim de denunciarem a violação a direitos humanos e territoriais – consagrados pela Constituição Federal (CF/88) e por instrumentos internacionais, a exemplo da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Ressalta-se que Itacuruba foi selecionada para a instalação da Central Nuclear por ter um solo estável para grandes construções, por apresentar terreno próximo ao lago de Itaparica, por possuir linhas de transmissão da CHESF, por estar localizada entre os maiores centros consumidores de energia do Nordeste, pela baixa densidade demográfica, entre outros critérios técnicos analisados.^{III} Percebe-se, assim, que os principais requisitos considerados envolvem apenas motivações econômicas, ignorando os impactos socioambientais e culturais envolvidos. Nesse sentido, ignora-se o direito humano ao território ancestral, já previamente violado através da realocação populacional promovida a partir da inundação da “velha” Itacuruba.

Os habitantes do município serão diretamente afetados pelas alterações ambientais propiciadas pela implantação do megaprojeto, como já o foram anteriormente com a instalação da UHE de Itaparica, em 1988. Uma população, que ao final da década de 1980 era composta por mais de oitenta mil pessoas e atualmente é estimada em 4.966 indivíduos (IBGE, 2020), corre o risco de, novamente, sofrer danos irreparáveis em nome do “desenvolvimento econômico”.

Assim, com a elaboração desta pesquisa, pretende-se demonstrar e denunciar o grave impacto imposto por megaempreendimentos neoextrativistas aos Povos e Comunidades Tradicionais, a partir da análise do projeto da Central Nuclear do Nordeste. Intenciona-se também reforçar a

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

constante resistência das referidas comunidades em busca da defesa histórica de seus territórios ancestrais. Somado a isso, reitera-se que a luta dos povos tradicionais não reivindica apenas seus direitos à terra, ao território, à cultura e ao patrimônio de recursos naturais. Posicionam-se também contra as estratégias atuais de apropriação e de capitalização da natureza, a qual representa seu território de vida.^{IV}

A energia nuclear tem ganhado um amplo espaço nas discussões sociopolíticas e nas agendas públicas, seja por meio da promulgação de leis que visam facilitar sua manipulação no território nacional; ou por meio de debates acadêmicos e de articulações que se formam para denunciar as omissões governamentais acerca dessa temática. No entanto, ainda é um tema pouco discutido, inclusive academicamente, razão pela qual se intenciona a elaboração desta pesquisa. Objetiva-se, assim, a difusão do conhecimento de forma democrática e acessível a todas as pessoas; a denúncia de ações e de omissões estatais contra os Povos e Comunidades Tradicionais e a conscientização sobre os impactos socioambientais e culturais ocasionados pela implantação de megaempreendimentos enquanto estratégia neoextrativista.

A pesquisa também proporcionará uma maior visibilidade acerca das violações de direitos humanos e fundamentais de populações tradicionais, as quais não estão sendo consultadas pelo Poder Público a respeito das decisões governamentais que as afetam diretamente, especialmente no tocante à instalação de megaempreendimentos em seus territórios. Para este fim, serão analisados diversos documentos, instrumentos e legislações, nacionais e internacionais, que versam sobre a temática abordada, seja no intuito de assegurar direitos humanos de comunidades tradicionais; ou no intuito de violá-los.

Citam-se como exemplos a Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC) nº 122/2007, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 177/2021, o Projeto de Lei (PL) nº 3.729/2004, a Medida Provisória (MP) nº 998/2020, Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco (PEC-PE) nº 9/2019, a Constituição Federal de 1988, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada.

Projetos neoextrativistas e sua inserção na Agenda Pública dos Direitos Humanos

Consoante Velazquez e Delaplace (2004), discursos relacionados aos direitos humanos são aceitos por qualquer governo, por esta razão dificilmente um Estado seria abertamente considerado como violador de direitos humanos (DHs). No entanto, considerando o ciclo de vida das políticas públicas, apontado pelos autores acima referidos, parte-se de um problema individual, tornando-se este um problema social e, em seguida, um problema público. A partir disso, é feita a estruturação do problema e avaliado um conjunto de possíveis soluções. Da análise das soluções, segue-se para a implementação da decisão e consequente avaliação da política implementada.^V

Somado a isso, surgem debates acerca de possíveis alternativas às políticas neoliberais e neocoloniais supondo que um Estado liderado por um governo progressista seria capaz de alterar práticas socioeconômicas, secularmente desencadeadas, por meio de políticas públicas adequadas (BRAND, 2016). No entanto é possível analisar que governos progressistas também contribuíram com o desenvolvimento neoextrativista, o qual ganhou forças, especialmente nos países da América Latina. Uma das motivações para a crescente popularidade de projetos neoextrativistas foi a adoção de um papel mais ativo por parte do Estado, o qual passou a alimentar ações, programas e políticas de luta contra a pobreza a partir das receitas geradas com as construções de megaempreendimentos. Criou-se, então, um paradoxo, visto que os referidos programas foram desenvolvidos a partir da adoção de modelos de grande impacto socioambiental.^{VI}

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

Nesse contexto, considerando que uma agenda de políticas públicas em direitos humanos consiste em uma lista de prioridades estabelecidas, sobre as quais os governos (progressistas ou não) devem dedicar suas energias e atenções (RUA, 2014); compreende-se que o problema de pesquisa apresentado neste trabalho não chega a ser considerado de forma complexa nas referidas agendas públicas. Embora a situação de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) e do Meio Ambiente seja debatida, no intuito de proporcionar a construção de políticas adequadas, reitera-se a violação histórica a direitos relacionados a essas temáticas. Relatório elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), acerca da situação dos direitos humanos no Brasil em 2021, destaca inúmeras violações relacionadas ao meio ambiente e aos impactos da instalação de megaprojetos por parte do Estado ou de agentes privados em territórios tradicionais. Alerta também para a ausência e a precariedade de serviços públicos destinados a essas populações.

Além disso, a CIDH aponta diversos conflitos socioambientais que ocorrem por interesses públicos ou privados em territórios tradicionais sem que haja intervenção do Estado no intuito de proteger os habitantes. Assim, em muitas ocasiões, situações de ameaças, coações e atos de violência contra PCTs resultam na impunidade de seus perpetradores justamente por não haver a devida inclusão do problema de pesquisa aqui debatido em agendas públicas; bem como por aquele não ser objeto de programas e projetos de políticas públicas. Dessa forma, percebe-se que os direitos humanos e fundamentais dos PCTs estão sendo ameaçados através de ações e de omissões estatais. Isso está sendo implementado com o propósito de enfraquecer e de descredibilizar a autonomia e a autodeterminação dos povos, razão pela qual o enfoque dos direitos humanos contribui para a formulação do problema de pesquisa.

Dito isto, é imprescindível mencionar a influência exercida por atores políticos na formação da agenda pública e também nos processos de evidenciação da temática abordada. Nesse sentido, Rua^{VII} distingue-os em atores governamentais – que abrangem o Presidente da República, políticos eleitos e nomeados, parlamentares, funcionários do Legislativo, governadores de Estados, prefeitos, empresas públicas, entre outros –, e atores não governamentais – os quais compreendem grupos de pressão, instituições de pesquisa, acadêmicos, organismos internacionais, organizações civis, movimentos sociais, entre outros.

No caso do projeto da Central Nuclear do Nordeste, é possível apontar como alguns dos atores governamentais a Eletronuclear (empresa mista subsidiária da Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.), a Associação Brasileira de Energia Nuclear (ABEN), o Presidente da República (visto que se trata de um projeto em parceria com o Governo Federal), o Ministério de Minas e Energia (MME) e alguns parlamentares que atuam de modo a defender e a facilitar a aprovação do projeto (a exemplo do deputado estadual de Pernambuco William Brígido, autor da PEC/PE nº 9/2019)¹.

Em relação aos atores não governamentais, que vêm lutando para inserir a presente temática como problema da política de direitos humanos, podem ser citadas a participação e a formação de alianças com a Igreja Católica, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), PCTs cujos territórios estão localizados em Itacuruba/PE, grupos indígenas e quilombolas de outras regiões, a Articulação Sertão Antinuclear, a Articulação Antinuclear Brasileira^{VIII}, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), a Sociedade Angrense de Proteção Ecológica (SAPÊ), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), acadêmicos de diversas áreas do conhecimento, entre outros.

A II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, reafirma

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

o direito à autodeterminação dos povos e determina que a “falta de desenvolvimento” não pode ser invocada a fim de justificar a limitação de DHs internacionalmente reconhecidos. Além disso, defende que o progresso, abarcado pelo direito ao desenvolvimento, deve vir acompanhado da adoção de políticas desenvolvimentistas que sejam eficazes a nível nacional, a fim de estabelecer relações econômicas equitativas. Assim, o referido direito ao desenvolvimento deverá ser encarado de modo a satisfazer igualmente as necessidades socioambientais das gerações presentes e futuras.

Ao abordar o projeto da Central Nuclear do Nordeste, é possível compreender que se trata de um empreendimento neoextrativista voltado à busca por desenvolvimento econômico desmesurado, desconsiderando as violações a DHs dos PCTs, bem como os riscos e ameaças de danos socioambientais que tais comunidades podem sofrer com a instalação do megaprojeto. A II Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos, por sua vez, reconhece que a descarga ilícita de substâncias e de resíduos tóxicos representa potencialmente grave ameaça aos DHs, à vida e à saúde de todas as pessoas.

Nesse sentido, menciona-se que o crescente interesse estatal em manipular a energia nuclear inclui também a mineração de urânio, mineral radioativo utilizado na produção de combustível em usinas térmicas para a geração de energia elétrica. No Brasil, a mineração do referido elemento já é aproveitada nas usinas nucleares de Angra dos Reis/RJ, sob responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil (INB) – empresa estatal vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME).

É importante reiterar os riscos socioambientais inerentes a esse tipo de atividade. Em 1999, foi iniciada a mineração de urânio em Caetité/BA, município de aproximadamente 52 mil habitantes (responsável por abastecer as usinas de Angra). Desde então, notam-se inúmeros danos ambientais na região, a exemplo da alta contaminação dos recursos hídricos locais. Além disso, a saúde pública degenerou-se em razão da incidência anormal de câncer entre os moradores, levando o governo estadual a anunciar a construção de um hospital oncológico na cidade.^{IX}

A atual concepção de crescimento econômico, dependente de recursos naturais inesgotáveis, não conduzirá ao desenvolvimento; pois a modalidade de acumulação extrativista (herança colonial) é justamente uma das causas diretas do subdesenvolvimento. Nesse contexto, torna-se indispensável a desmercantilização da Natureza, superando as práticas voltadas a sua apropriação e promovendo um real equilíbrio ecológico, uma vez que “mantendo e, pior ainda, aprofundando o extrativismo, não se encontrará a saída desse complexo dilema de sociedades ricas em recursos naturais, mas, ao mesmo tempo, empobrecidas”.^X

Estado brasileiro e instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos

Consoante Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2015), apesar de vários sucessos alcançados, as pessoas mais pobres e vulneráveis continuam sendo deixadas para trás. Nesse sentido, menciona-se que as alterações climáticas e a degradação ambiental, por exemplo, seguem afetando principalmente pessoas mais vulneráveis economicamente. O Relatório alerta que os sujeitos que mais sofrem com a degradação ambiental são os que dependem diretamente de recursos naturais para sua subsistência, uma vez que geralmente vivem em áreas mais vulneráveis e afetadas pela busca por desenvolvimento.

O desenvolvimento econômico, por sua vez, está diretamente atrelado à distribuição desigual dos perigos trazidos por ele. As desigualdades sociais mencionadas relacionam-se intrinsecamente às desigualdades ecológicas. Em outras palavras, a degradação ambiental, materializada por meio da intensa exploração de matérias-primas, apresenta-se de forma

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

desproporcional na sociedade. Os indivíduos afetados de forma mais direta são aqueles que fazem parte de grupos historicamente marginalizados.^{XI} Dessa forma, em sociedades desiguais, do ponto de vista socioeconômico, a maior carga dos impactos ambientais provocados pela estratégia desenvolvimentista recai sobre populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, comunidades tradicionais e populações marginalizadas e vulneráveis.^{XII}

Percebe-se, então, a contradição entre o Relatório elaborado e os reais valores e princípios presentes na Declaração do Milênio das Nações Unidas (2000). Esta defende o princípio da igualdade, a partir do qual nenhum indivíduo ou nação deve ser privado do direito ao desenvolvimento; bem como o princípio do respeito pela natureza, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável, reiterando a importância da conservação ambiental e a defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Somado a isso, o Coletivo RPU (Revisão Periódica Universal) Brasil elaborou Relatório, em 2020, a fim de analisar a situação dos direitos humanos no Brasil no contexto da Covid-19 e constatou um aumento de 90% no desmatamento em terras indígenas, além de ressaltar que as recomendações do terceiro ciclo da RPU, nas temáticas de povos indígenas e meio ambiente, não estão sendo cumpridas e nem levadas em consideração pelo Governo brasileiro, registrando inúmeros retrocessos na promoção e defesa dos direitos humanos dos PCTs, bem como na garantia dos seus territórios.

O Relatório da RPU menciona ainda a Resolução nº 35/2020 da CIDH, a qual alerta para as invasões garimpeiras contínuas em territórios ancestrais das etnias Yanomami e Ye'kwana, exigindo do Estado brasileiro a tomada de medidas urgentes para impedir concretização de graves violações a direitos humanos dessas comunidades. O aumento das taxas de desmatamento em territórios tradicionais é resultado do desmanche e do enfraquecimento da política ambiental no país, promovido pelo atual Governo Federal, o qual segue defendendo uma política de exploração predatória e destrutiva do meio ambiente em benefício dos setores produtivos e desenvolvimentistas.^{XIII}

Ademais, consoante Recomendação nº 27/19 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), é possível perceber que o Governo brasileiro atual não está respeitando e/ou cumprindo o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), visto que é recomendada a adequação imediata ao PNDH-3 em suas atividades, práticas administrativas e declarações públicas. Recomendou-se o apoio à atuação do CNDH, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e de Comissões de Direitos Humanos. Reitera-se que não estão sendo disponibilizadas informações para a atualização regular dos órgãos internacionais do cumprimento de tratados em direitos humanos.

Nesse contexto, é importante fazer menção ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 177, de 27 de abril de 2021. O referido PDL intenciona a outorga de autorização ao Presidente da República para denunciar a Convenção nº 169 da OIT, internalizada no país pelo Decreto nº 5.051/2004. A denúncia desse importante tratado internacional traduz o desinteresse do Estado em continuar sendo partícipe no documento. Este é de extrema importância para a garantia dos direitos humanos de populações tradicionais e busca superar práticas discriminatórias contra os povos originários, assegurando que estes participem ativamente da tomada de decisões que impactam suas vidas.

Em consonância com a Convenção nº 169 da OIT, apresenta-se o Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada, responsável por confirmar e reiterar a obrigação de os Estados nacionais realizarem consulta prévia à população afetada sempre que uma medida ou um ato administrativo ou legislativo possa ocasionar danos ou ameaça de danos a direitos dos povos tradicionais.^{XIV}

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

Trata-se de um ato unilateral e interno de cada povo, desenvolvido livremente, o qual estabelece as formas e os procedimentos que levariam os indivíduos a uma decisão no momento em que o Estado fosse consultá-los.

A CIDH, ao analisar as diversas violações a direitos humanos de PCTs no Brasil, também recorda ao Estado sua obrigação de realizar consultas às comunidades a fim de obter consentimento prévio, livre e informado, respeitando-se os costumes e tradições ancestrais “sempre que se trate de planos de desenvolvimento em larga escala dentro de territórios tribais”.^{XV} Todavia as comunidades tradicionais diretamente afetadas pelo megaprojeto da Central Nuclear não foram consultadas em momento algum, demonstrando mais uma omissão do Estado brasileiro a recomendações de organizações internacionais.

A Comissão enxerga a situação dos PCTs no Brasil como grave. Manifesta grande preocupação a respeito da (ausência de) revisão e da efetivação de políticas públicas voltadas a defesa de comunidades tradicionais e do meio ambiente; refletindo em ocupações ilegais das terras ancestrais, encorajando atos de violência contra lideranças de comunidades indígenas e quilombolas, bem como autorizando a destruição ambiental de seus territórios.^{XVI} Além disso, a CIDH cita a construção do megaempreendimento hidrelétrico de Belo Monte, ressaltando a ausência de consentimento livre, prévio e informado das comunidades tradicionais; reiterando a obrigação do Estado brasileiro de não apenas consultar os PCTs, como também de obter seu consentimento de acordo com seus costumes e tradições.

Foram apresentadas informações acerca de diversos projetos neoextrativistas de mineração na Amazônia brasileira, os quais afetam total ou parcialmente territórios tradicionais, uma vez que a construção de tais empreendimentos é pretendida majoritariamente em unidades de conservação federal ou estadual e em terras indígenas. Dessa forma, os dados apresentados pela CIDH (2021), “geram extrema preocupação a respeito dos impactos ao meio ambiente e da sobrevivência dos povos indígenas e comunidades tribais”.^{XVII}

A urgência na busca por desenvolvimento econômico a partir da exploração ilimitada dos recursos naturais, gera um paradoxo de consumo exacerbado; a partir do qual as necessidades humanas parecem não cessar e os produtos primários, por outro lado, são finitos. Para Lander^{XVIII}, a civilização de domínio científico-tecnológico sobre a Natureza não tem como sustentar-se, pois a ideia do bem-estar humano atrelada à acumulação de bens materiais e ao crescimento econômico desmedido está provocando o esgotamento natural. A dinâmica destrutiva e a mercantilização do meio ambiente são responsáveis por acelerar cada vez mais esse processo.

Por esta razão, a ideia de implementar uma chamada “economia verde” (apresentada pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA) não resolve o problema. A partir daquela, assegurou-se a possibilidade de se alcançar um mundo ambientalmente sustentável alinhado ao crescimento econômico célere sem a necessidade de repensar as relações de poder, a lógica de acumulação contemporânea ou as desigualdades sociais existentes.^{XIX}

As condições e recomendações elaboradas pelo PNUMA, consoante Lander^{XX} não têm possibilidade de alterar o rumo atual do planeta. Nenhuma proposta que parte de ignorar as realidades da geopolítica contemporânea tem condição de provocar mudanças significativas aos problemas socioambientais enfrentados atualmente. Não foi considerada a alta probabilidade de esgotamento das reservas mundiais de recursos naturais de forma irreversível. O atual padrão de desenvolvimento e de crescimento afeta negativamente o bem-estar das gerações atuais, criando também enormes riscos para as gerações futuras.

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

Considerações finais

Considerando o exposto, percebe-se que os direitos humanos e fundamentais das populações tradicionais estão sendo ameaçados através de ações e de omissões estatais. Isso está sendo implementado com o propósito de enfraquecer e de descredibilizar a autonomia e a autodeterminação dos povos. O Estado brasileiro se apresenta como aliado de empresas privadas, buscando o crescimento econômico em detrimento da proteção de populações historicamente vulnerabilizadas. Assim, a atual política desenvolvimentista nacional mantém a necessidade da distribuição desigual do risco ecológico, impondo uma segregação socioterritorial, limitando o acesso igualitário aos recursos naturais e perpetuando a desigualdade ambiental exigida por um modelo de mercado excludente.

Notas

^I Mestranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba.

^{II} (SILVA; FIALHO, 2020).

^{III} (SILVA, 2019).

^{IV} (LEFF, 2021).

^V (VELAZQUEZ; DELAPLACE, 2004).

^{VI} (GUDYNAS, 2012).

^{VII} (2014).

^{VIII} (SILVA, 2019).

^{IX} (PAULA, 2020).

^X (ACOSTA, 2016, p. 85).

^{XI} (MENDES; TYBUSCH, 2017).

^{XII} (ACSELRAD, 2009).

^{XIII} (IDDH, 2020).

^{XIV} (SOUZA FILHO; SILVA; OLIVEIRA; MOTOKI; GLASS, 2019).

^{XV} (OEA, 2021, p. 28).

^{XVI} (OEA, 2021).

^{XVII} (OEA, 2021, p. 36).

^{XVIII} (2016).

^{XIX} (LANDER, 2016).

^{XX} (2011).

Referências bibliográficas

ACOSTA, Alberto. Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. *In*: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Orgs.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Editora Elefante e Editora Autonomia Literária, 2016, p. 47-85, cap. 1.

ACSELRAD, Henri. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRAND, Ulrich. Estado e políticas públicas: sobre os processos de transformação. *In*: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Orgs.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Editora Elefante e Editora Autonomia Literária, 2016, p. 122-139, cap. 3.

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 set. 2020. Edição 169, Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-998-de-1-de-setembro-de-2020-275411163>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 27 de abril de 2021. Autorização ao Presidente da República para denunciar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002, e internalizada pelo Decreto 5.051, de 19 de Abril de 2004. Portal da Câmara dos Deputados, Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2279486>>. Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.729, de 08 de junho de 2004. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. Portal da Câmara dos Deputados, Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 122, de 12 de julho de 2007. Dá nova redação aos arts. 21 e 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a construção e operação de reatores nucleares para fins de geração de energia elétrica. Portal da Câmara dos Deputados, Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=359897>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

GUDYNAS, Eduardo. O novo extrativismo progressista na América do Sul: teses sobre um velho problema sob novas expressões. *In: Enfrentando os limites do crescimento: sustentabilidade, decrescimento e prosperidade.* LÉNA, Philippe; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, p. 303-318, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades. Itacuruba. Panorama. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/itacuruba/panorama>>. Acesso: 30 abr. 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS. Coletivo RPU Brasil. Relatório da sociedade civil: revisão periódica universal dos direitos humanos no contexto da Covid-19. IDDH: mar./set. 2020. Disponível em: <<https://iddh.org.br/coletivo-rpu-alerta-onu-sobre-a-pandemia-no-brasil/>>. Acesso em: 01 fev. 2022.

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

LANDER, Edgardo. Com o tempo contado: crise civilizatória, limites do planeta, ataques à democracia e povos em resistência. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Orgs.). **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Editora Elefante e Editora Autonomia Literária, 2016, p. 214-253, cap. 6.

LANDER, Edgardo. **La economía verde: el lobo se viste con piel de cordero**. Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Nosso Futuro Comum, nov./2011. Disponível em: <http://rio20.net/wp-content/uploads/2011/12/green-economy_es.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2021.

LEFF, Enrique. **Ecologia política: da desconstrução do capital à territorialização da vida**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2021.

MENDES, Luís Marcelo; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. A justiça ambiental como instrumento no combate a distribuição desigual do risco ecológico em sociedades ditas periféricas. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 71-89, jul/dez.2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Milênio das Nações Unidas. Carta 2000. Cimeira do Milênio, Nova Iorque: 2000. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório sobre os objetivos de desenvolvimento do milênio 2015. ONU: 2015. Disponível em: <<http://abm.org.br/ods/wp-content/uploads/2017/10/Relatorio-sobre-os-Objetivos-do-Milenio-2015.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana De Direitos Humanos. Situação dos direitos humanos no Brasil. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução referente à ação da OIT. V. 1, 5ª ed. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/convencao-169-OIT.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

PAULA, Bruno Lucas Saliba de. A mineração de urânio em questão: análise da comunicação pública das Indústrias Nucleares do Brasil (INB) em Caetité, Bahia. **Reciis – Revista Eletrônica de Comunicação**, Informação e Inovação em Saúde. 14(2): 329-41, abr./jun. 2020.

PERNAMBUCO. Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco nº 9, de 25 de setembro de 2019. Altera o art. 216 da Constituição do Estado de Pernambuco. Pernambuco: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Disponível <<http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=5132&tipoprop=p>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

NEOEXTRATIVISMO E CENTRAL NUCLEAR DO NORDESTE: REFLEXÕES ACERCA
DA INSTALAÇÃO DE MEGAPROJETOS E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS

FONTES, I. T. M.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. 3. ed. rev. atua. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014.

SILVA, Whodson; FIALHO, Vânia. Povos tradicionais e a questão nuclear: conflitos socioambientais e resistências à central nuclear em Itacuruba. **Revista Antropológicas**, ano 24, 31(1): 196-219, 2020.

SILVA, Whodson Robson da. **O conto das quatro mil almas**: uma etnografia do confronto de indígenas e quilombolas com a central nuclear do Nordeste. 2019. 155 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; SILVA, Liana Amin Lima da.; OLIVEIRA, Rodrigo; MOTOKI, Carolina; GLASS, Verena (org.). **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, CEPEDIS, 2019.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: um Campo em Construção. **SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos** – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004, p. 35-66. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur14-port-daniel-vazquez-e-domitille-delaplace.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2022.